



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 410001.01.A01. 016.0213**

Modalidades de Auditoria:  
**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:  
**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:  
**Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará  
- CGE**

Período de Exames:  
**Janeiro a dezembro de 2012**



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
**Auditora de Controle Interno**  
Silvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**  
Cristina Maciel Aranha

**Auditora de Controle Interno**  
Lara de Oliveira Osório Ayres

## Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 410001.01.A01.016.0213

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **CGE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 16/2013, no período de 08/04/2013 a 09/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 03/06/2013 a 06/06/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE** foi instituída como Secretaria da Controladoria - SECON, por meio da Lei Estadual nº 13.297, de 07/03/2003. Posteriormente, suas competências foram redefinidas de acordo com o art. 41 da Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, e do art. 15-A da Lei nº 14.306, de 02/03/2009.

11. Sua estrutura organizacional e competências foram regulamentadas por meio do Decreto Estadual nº 29.730, de 07/03/2009. O Decreto Estadual 30.047, de 30/12/2009, aprovou o regulamento que fixa as atribuições das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura.

12. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 41, as competências da CGE.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **CGE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na **LOA 2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: CONTROLDORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/04/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	8.942,52	8.530,05	95,39
63-CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL	1.087,68	1.076,92	99,01
64-PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	1.959,85	1.914,04	97,66
<b>Total:</b>	<b>11.990,04</b>	<b>11.521,01</b>	<b>96,09</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/4/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/04/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	6.469,02	6.160,35	95,23
4-INVESTIMENTOS	395,18	336,02	85,03
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.125,84	5.024,64	98,03
<b>Total:</b>	<b>11.990,04</b>	<b>11.521,01</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/4/2013

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/04/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	10.647,57	10.244,53	96,21
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.040,58	974,58	93,66
48-O PERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	301,90	301,90	100,00
<b>Total:</b>	<b>11.990,04</b>	<b>11.521,01</b>	<b>96,09</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/4/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **CGE** no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Da análise dos registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) efetuados pela **CGE**, no exercício de **2012**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação. No entanto, identificou-se que a servidora portadora do CPF 619.\*\*\*.\*\*\*-15 está ocupando função comissionada sem a devida identificação do código de afastamento no órgão de origem, o que pode levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida, caso tal desconformidade não seja retificada.

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **CGE** encaminhe manifestação acerca dessa constatação, indicando o amparo legal desse pagamento.

### **Manifestação do Auditado**

A auditada manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação e Anexo – E-contas.pdf”, que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Considerando o item 2.2. – Acumulação de Cargos, no que se refere ao parágrafo 18, informamos que após contato com a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, órgão de origem da servidora mencionada, foi providenciado o registro de identificação do código de afastamento, conforme demonstrado no relatório em anexo, retificando, assim, a desconformidade constatada.

### **Análise da CGE**

Assim, em virtude da adoção da medida saneadora referente à ausência de identificação do código G – afastamento, da servidora cedida para o órgão em análise, a auditoria aceita a manifestação do auditado e recomenda:

**Recomendação 1.** Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

## **3. VISÃO POR PROGRAMA**

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação**

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela CGE, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Diante da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### **III – CONCLUSÃO**

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foi verificada constatação referente ao item a seguir relacionado, consignada neste relatório, que deve ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE**:

#### **2.2. Acumulação de Cargos.**

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a **CGE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado.

Fortaleza, 6 de junho de 2013.

**Lara de Oliveira Osório Ayres**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1661191-3

Revisado por:

**Cristina Maciel Aranha**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Matrícula – 161727.1-5